



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.090 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as normas gerais para montagem de ambulantes em eventos públicos ou particulares realizados no município e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - São requisitos necessários para participação de ambulantes em eventos públicos ou particulares no município:

I– Possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e estar em situação regular junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

II – Comercializar produtos ou serviços pertinentes ao gênero do evento.

§ 1º - Quando da instalação do comércio ambulante, será sempre dada preferência a ambulantes residentes no município;

§2º - Poderão participar dos eventos ambulantes de outros municípios, mediante autorização disposta em Decreto Municipal, desde que atendam aos requisitos previstos neste artigo e seja respeitada a preferência disposta no parágrafo anterior.

Art. 2º - Fica autorizado, nos eventos públicos ou particulares, o comércio eventual praticado pelas organizações religiosas e pelas entidades sociais sem fins lucrativos.

Art. 3º - Em eventos realizados pela iniciativa privada fica facultado a designação de espaços destinados à instalação do comércio de ambulantes, pela organização do evento.

Parágrafo único - Caso a organização opte pela instalação de ambulantes no evento, deverá informar a Prefeitura Municipal através do requerimento inicial para solicitação de alvará, previsto no Art. 21 da Lei Municipal nº. 1991/2018.

Handwritten signatures in blue ink.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 4º - Os ambulantes deverão obrigatoriamente recolher, perante a Secretaria da Fazenda, a tarifa de fornecimento de energia elétrica referente ao evento público ou particular realizado em espaço público em que irão participar.

Art. 5º - A venda de bebidas com teor alcoólico, em eventos públicos ou particulares, dependerá de autorização expressamente disposta em Decreto Municipal, o qual irá estabelecer os critérios para a comercialização.

Art. 6º - Na área dos eventos de caráter religioso fica proibida a venda de bebidas com teor alcoólico pelo comércio ambulante.

Art. 7º - Fica proibida a venda de produtos fumígenos pelo comércio ambulante em todos os eventos realizados no município.

Art. 8º - O número de ambulantes atuantes nos eventos será limitado ao espaço disponível para instalação, espaço este que será previamente definido pela municipalidade ou pela iniciativa privada, conforme a natureza do evento.

Parágrafo Único - No caso do número de ambulantes interessados em participar do evento público ser maior que as vagas disponíveis, fica a Secretaria Municipal da Fazenda responsável por definir o critério de seleção, podendo ser por sorteio ou ordem de inscrições.

Art. 9º - A disposição dos ambulantes no local do evento será definida através de sorteio, agendado e realizado pelo setor de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Diretoria de Cultura e Eventos e Secretaria da Fazenda, responsável por estabelecer, mediante Decreto Municipal, o local e a área para instalação dos ambulantes, dias e horários para montagem e desmontagem, e horário de funcionamento.

§ 1º - Nos eventos promovidos pela iniciativa privada, as exigências para a realização poderão ser previstas dentre as observações do Alvará do Evento, dispensada a edição de Decreto Municipal.

§ 2º - Nos eventos promovidos pela iniciativa privada será obrigatória a contratação de seguranças e controladores de acesso, em número proporcional estabelecido pela Diretoria de Cultura e Eventos, sendo que os controladores de acesso serão exigidos apenas para os eventos que forem realizados em recintos fechados.



Art. 11 - Os ambulantes deverão atender as normas do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária para participação nos eventos.

Art. 12 - Qualquer situação correlata não disposta nesta Lei Complementar poderá ser objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - O artigo 1º da Lei Complementar nº 1.632, de 24 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - É proibido ao comércio ambulante a venda de bebidas de teor alcoólico e produtos fumígenos na área do município de São Bento do Sapucaí-SP.

Parágrafo Único - Excetua-se deste artigo, o comércio ambulante autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para Montagem em eventos públicos ou privados, conforme regulamentação específica por Lei Municipal."

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 07 de Novembro de 2019.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos